



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

**Lei nº 2050/2007.**

**Institui, no município de Goiana, o DIA COM O COMPROMISSO MUNICIPAL COM A CRIANÇA E COM A EDUCAÇÃO, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no município de Goiana, o **DIA DO COMPROMISSO MUNICIPAL COM AS CRIANÇAS E COM A EDUCAÇÃO**, reservando-se para tanto, no seu calendário oficial, 12 de outubro de cada ano.

**Art.2º** - Para efeito do disposto no art.1º, da presente lei, fica criado o **COMITÊ DO COMPROMISSO MUNICIPAL COM AS CRIANÇAS E COM A EDUCAÇÃO**, que será composto com representantes de segmentos organizados da sociedade goianense, devendo integrá-lo, dentre outros:

- a) Conselho da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Instituições religiosas;
- d) Associações;
- e) Sindicatos;
- f) Órgãos da Imprensa;
- g) Ongs;
- h) Estabelecimento bancário;
- i) Diretores de Escolas públicas e particulares.

§ 1º - O Comitê de que trata este artigo será composto, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º - As representações indicarão o nome do titular e respectivo suplente, para cumprimento do mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Lido em Sessão  
do dia 12/02/2008  
*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 16.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-8300

E-mail: [prefeitura\\_goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura_goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Caberá ao comitê organizar as ações e mobilizações do dia do compromisso e administra as contribuições recebidas, bem como elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.3º** - O Comitê de que trata o art.2º, da presente lei, providenciará abertura de uma conta bancária, em nome do mesmo, para movimentação dos recursos recebidos, os quais só poderá ser utilizados com programas educacionais.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos recebidos pelo Comitê para pagamento de pessoal, aquisição de bens móveis ou imóveis, material de qualquer natureza ou locações.

§ 2º - Os recursos humanos necessários às atividades do Comitê serão os oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, mediante colocação desses à sua disposição.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis serão cedidos ou doados ao Comitê, na forma da lei e como dispuser o Regimento Interno, pelo Poder Público ou por Entidades privadas.

§ 4º - A conta bancária do Comitê será divulgada ao público, para recebimento das doações, mediante depósitos e a prestação de contas sua deverá ocorrer, pelo menos, uma vez no ano, preferencialmente, no dia 12 de outubro.

**Art.4º** - No **DIA DO COMPROMISSO MUNICIPAL COM A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO**, instituído pela presente lei, o Comitê se mobilizará para a promoção de eventos, objetivando o encontro, em ruas e praças públicas, de crianças da Comunidade.

§ 1º - Para os eventos de que trata este artigo, mediante ampla divulgação, serão convocados à população e todos os segmentos da sociedade, assim como artistas locais e regionais.

§ 2º - O Comitê promoverá campanhas para adesões, angariação de contribuições e recursos e aquisição de trabalhos voluntários.

**Art.5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 28 de dezembro de 2007.

  
Henrique Fencion de Barros Filho  
Prefeito

Certifico que foi publicado  
Em: 28/12/07  
amora